



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 88, de 15 de Abril de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 203-C/75:

Aprova as bases gerais dos programas de medidas económicas de emergência.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 387/75

de 25 de Junho

Tornando-se necessário introduzir no Estatuto do Oficial da Armada (EOA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, as alterações decorrentes do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246-A/75, de 21 de Maio;

Considerando ainda a conveniência de incluir no mesmo Estatuto uma disposição introduzida no Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas pelo Decreto-Lei n.º 463/74, de 18 de Setembro;

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 246-A/75, e tendo em conta o estabelecido no artigo 247.º do EOA:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º A alínea b) do artigo 131.º do EOA e o corpo do artigo 132.º do mesmo Estatuto passam a ter a seguinte redacção:

Art. 131.º

a)

b) Na promoção a primeiro-tenente dos segundos-tenentes das classes de marinha, médicos navais, farmacêuticos navais, engenheiros maquinistas navais, administração naval, serviço geral e serviço

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 387/75:

Introduz alterações ao Estatuto do Oficial da Armada (EOA).

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 388/75:

Manda aprovar os boletins modelos C. P. — M1 e M4, destinados ao sistema de pagamento dos vencimentos por meio de depósito em conta bancária à ordem dos trabalhadores do Estado.

Ministério do Comércio Externo:

Decreto-Lei n.º 309/75:

Dá nova redacção à norma 4.ª das normas para o comércio externo aprovadas por resolução do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 5 de Fevereiro de 1948.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despachos:

Cria uma missão diplomática, com a categoria de embaixada, em Lourenço Marques.

Cria consulados-gerais na Beira e em Lourenço Marques.

especial, quando completarem três anos de permanência no posto;

c)

§ único.

Art. 132.º A promoção por antiguidade tem lugar na promoção ao posto de capitão-de-fragata das classes de marinha, engenheiros construtores navais, médicos navais, farmacêuticos navais, engenheiros maquinistas navais, administração naval, engenheiros de material naval, serviço especial e fuzileiros.

§ único.

2.º É acrescentado ao artigo 169.º do já referido Estatuto um § único, com a seguinte redacção:

Art. 169.º

§ único. O diploma de promoção deve conter menção expressa da data a partir da qual são devidos os vencimentos do novo posto, a qual coincidirá com a da respectiva antiguidade, salvo nos casos de antecipação desta, em que os vencimentos são devidos a partir da data a fixar no referido diploma.

Estado-Maior da Armada, 9 de Junho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, José Baptista Pinheiro de Azevedo, vice-almirante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 388/75 de 25 de Junho

A adopção do sistema de pagamento dos vencimentos por meio de depósito em conta bancária à ordem dos trabalhadores do Estado implica algumas alterações nos impressos modelos C. P.-M1 e M4, aprovados pela Portaria n.º 123/72, de 2 de Março, por forma a adaptá-los a esta nova modalidade;

Ouvidos os Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar os modelos C. P.-M1 e M4 — Boletim de alterações a introduzir nas folhas de vencimentos e relação-protocolo de boletins, respectivamente, conforme exemplares anexos;

2.º Tornar obrigatório o seu uso quanto aos abonos processados pelo sistema mecanográfico;

3.º Continuar a considerar os mesmos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, mantendo os actuais formatos normalizados 2A5 (210 mm x 297 mm) e A4 (210 mm x 297 mm), respectivamente.

Ministério das Finanças, 2 de Junho de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, Alberto José dos Santos Ramalheira, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Ministério d

Table with columns: Ministério, Dado, Folha, and a box for Código (Número, Dado, Folha).

A. Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

I. Envia-se ... boletins de alterações respeitantes aos servidores relacionados no verso (6)

II. Comunica-se que não há quaisquer alterações a introduzir na próxima folha a elaborar (6)

ENTRADA Na Contabilidade Pública no Livro C.P.-M 9

DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

B. Aos Serviços Mecanográficos:

I. Remetem-se ... boletins, que se encontram devidamente relacionados no verso e estão em condições de serem incluídos em folha (6)

II. Eliminaram-se da relação ... boletins, que foram retidos para rectificação. Por este facto, foi alterado no verso o total líquido (coluna 10) para a importância de ... \$ (6)

Em

ENTRADA Nos Serviços Mecanográficos no Livro SM-CP 1

O Director,

(1) Direcção-Geral da Administração e Pessoal; (2) Repartição, Direcção ou Serviço; (3) e (4) Outras indicações para a identificação da folha; (5) A considerar no Serviço; (6) Inutilizar o parágrafo que não interessa; (7) Assinatura do chefe do serviço.

NOTA: - Nesta relação não podem ser incluídos boletins respeitantes a mais de uma folha. Modelo n.º 500 (Imprensa Nacional-Casa da Moeda) 100-1000 (Imprensa Nacional-Casa da Moeda) 1.º 1.º - Maio 1975

Table with columns: Ministério, Dado, Folha

Alterações a considerar na folha de ... de 19 ...

Relação dos boletins de alterações agora remetidos

Table with columns: Número de ordens de funcionario, Total líquido (coluna 10), Número de ordens de funcionario, Total líquido (coluna 10), Número de ordens de funcionario, Total líquido (coluna 10), Número de ordens de funcionario, Total líquido (coluna 10), Número de ordens de funcionario, Total líquido (coluna 10). Includes 'Transporte' entries.

Nota: - Não utilizar boletins de alterações remetidos por outros órgãos da administração.

... Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Chefe do Serviço

O Secretário de ... classe.

BOLETIM PARA ALTERAÇÃO DE ABONOS OU DESCONTOS

Ministério d

- 1. _____
- 2. _____
- 3. _____
- 4. _____
- 5. Nome completo _____ N.º _____
- 6. Categoria _____ 7. Provenção _____
- 8. Data do nascimento _____ 19 _____
- 9. Bilhete de identidade n.º _____ de _____ 19 _____ Arquivo d. _____

10 Motivo do preenchimento deste boletim	11 Data em que o facto ocorreu	12 Diploma		13 Tribunal de Contas		16 Publicação no «Diário do Governo»	17 Entrada em exercício	18
		12 Natureza	13 Data	14 Visto	15 Assesão			
	19		19		19		19	

Faltas e licenças com influência nos abonos (Funcionários de nomeação vitalícia e contratados)

No mês de _____				De Janeiro a _____				27 Despacho de concessão de licença	28 Licença sem vencimento	
19 Faltas		20 Licença por doença	21	22 Total		23 Faltas				24 Licença por doença
Justificadas	Injustificadas			Justificadas	Injustificadas	Justificadas	Injustificadas			

Faltas com influência nos abonos (Assalariados)

30 Doença		31 Por outro motivo	
No mês de _____	De Janeiro a _____	No mês de _____	De Janeiro a _____
		Das _____	Horas _____

29. Foi-lhe já concedida licença para férias neste ano? Sim.
 Não.
(Cortar o que não interesse)

32. Acumulações — O servidor a que se refere este boletim Não acumula qualquer cargo.
 Acumula o seguinte cargo: _____
(Cortar o que não interesse)

Entidade que autorizou	Data do despacho	Remuneração
	19	\$ _____
	19	\$ _____

Observações: _____

1. Direcção-Geral ou designação equivalente. 2. Repartição, Direcção ou Serviço. 3. e 4. Outras indicações para perfeita identificação da folha. 7. Vitalício, contratado, assalariado, etc. 10. Indicar: nomeação, promoção, excesso de faltas, perda de horas de trabalho, exoneração, demissão, transferência de ... para ... alteração de descontos, aposentação, falecimento, etc. 12. Portaria, contrato, alvará, etc. 17. A indicação deste elemento pressupõe a existência de posse nos termos legais. 32. Considerar as acumulações de cargos do Estado, corpos administrativos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou dos organismos de coordenação económica.

Mod. M 1 Modelo n.º 500 (Exclusivo de Impressão Nacional Casa da Moeda) Preço \$750 29 462-1975 (2.10-310 mm x 297 mm)

Nota: — As rasuras devem ser ressalvadas e os espaços desnecessários inutilizados.

Referências em código				
1 Ministério	2 Direcção-Geral	3 Folha	13 Espécie de pessoal	14 Concelho, Repart. ou Serviço
				15 Número de ordem

Em que consiste a alteração?

(Cortar o que não interesse)

<input type="checkbox"/> Inclusão	<input type="checkbox"/> Eliminação	<input type="checkbox"/> Modificação
-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

Alteração a efectuar no { Ano económico de 19 _____
Mês de _____

1 Nome mecanográfico (Primeiro nome e último apelido — Máximo 23 espaços)	Depósito bancário		Números de subscritor				
	Banco	Códa	Número de conta	Dig. cont.	Caixa de Previdência do Min. da Educ. e Cult.	Caixa de Previdência do Min. das Finanças	Montepio dos Servidores do Estado

2 Remuneração principal líquida	6 Outros abonos				7 Abono de família				8 Total líquido				9 Vencimento base				10 Abono de família	
	Código		Código		Código		Código		Código		Código		Código		Código		Código	
	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.	Cap. Art. N.º Al.

3 Descontos — Receita do Estado				Descontos — Operações de tesouraria				11 Total dos descontos (10 a 10)					
16 Imposto do selo	17 Código	18 Código	19 Código	20 Código	21 Código	22 Código	23 Código		24 Código	25 Assistência na tuberculose	26 Caixa de Previdência do Min. da Educ. e Cult.	27 Caixa de Previdência do Min. das Finanças	28 Montepio dos Servidores do Estado
\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$

<p>Serviço que fornece os elementos</p> <p>Este boletim foi incluído na relação M 4. n.º _____ de 19 _____</p> <p>(a)</p> <p>(Sel. branco)</p>	<p>Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública</p> <p>19</p> <p>Confere e anotado no cadastro. Visto.</p> <p>O Subdirector,</p> <p>Selo branco</p>
---	---

(a) Assinatura do chefe do serviço responsável pelo processamento.

Pelo Ministro das Finanças, **Alberto José dos Santos Ramalheira**, Subsecretário de Estado da Orçamento.

O quadro CO só deve ser preenchido quando surja uma classificação orgânica que ainda não figure na folha.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

Decreto-Lei n.º 309/75

de 25 de Junho

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade ao despacho de mercadorias;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção a norma 4.ª das normas para o comércio externo aprovadas por resolução do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 5 de Fevereiro de 1948, publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 30, de 6 do mesmo mês e ano:

Dos exemplares dos boletins de registo destinarem-se-ão os A, B, D e E aos interessados beneficiários, o C ao Banco de Portugal e o F ao organismo emissor.

a) O exemplar destinado ao Banco de Portugal deverá ser este remetido pelo serviço que o emitir, no próprio dia da emissão ou no dia útil imediato;

b) Os interessados beneficiários dos boletins de registo, ou quem legalmente os representar junto das alfândegas, deverão utilizar os exemplares A, B e D ao pedirem os despachos nas alfândegas competentes e o exemplar E ao solicitarem dos estabelecimentos bancários as operações a que haja lugar na conformidade destas normas;

c) Concluídas as formalidades aduaneiras indispensáveis à entrada das mercadorias no País ou à sua saída, a entidade que houver solicitado o respectivo despacho enviará, no prazo de dez dias, ao organismo emissor e ao Banco de Portugal, respectivamente, os exemplares D e B, depois de a alfândega neles haver autenticado o número de ordem, a data do bilhete de despacho e as quantidades e valores das mercadorias despachadas. Quando não haja sido efectuado o competente despacho alfandegário, nos referidos prazos, mas a contar do termo de validade dos boletins, deverão igualmente ser enviados os exemplares A e D ao organismo emissor e os B e E ao Banco de Portugal.

Art. 2.º — 1. A viciação de boletins de registo é punida nos termos do Decreto-Lei n.º 181/74, de 2 de Maio, na parte aplicável.

2. A falta de cumprimento dos prazos de remessa dos boletins de registo, fixados na alínea c) da norma 4.ª, com a redacção que lhe é dada no artigo anterior, é punida com a pena de multa de 500\$ a 10 000\$.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José Joaquim Fragoso — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 18 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criada uma missão diplomática, com a categoria de embaixada, em Lourenço Marques.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 25 de Junho de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto Melo Antunes*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, são criados consulados-gerais na Beira e em Lourenço Marques.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 25 de Junho de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto Melo Antunes*.